



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

PREÂMBULO

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA Nº 381/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº034/2018 CREDENCIAMENTO Nº010/2018

O **Município de Arcos**, através da Comissão Permanente de Licitações, faz saber aos interessados, resguardada pela Lei Municipal nº 2.393, de 23 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.465, de 13 de junho de 2011 e normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no **dia 05 de novembro de 2018, das 08h30 às 11h00 horas**, reunir-se-á para recebimento dos envelopes referentes às vagas remanescentes do **PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS** para exploração do serviço de transporte autônomo remunerado de passageiros e de entrega de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, no âmbito do Município de Arcos/MG, realizado em 2017, a saber: **02 autorizações para MOTOTAXISTA; e 03 autorizações para MOTOFRETISTA.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os envelopes de documentos de habilitação e qualificação profissional serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em sessão aberta, na data, horário e local seguintes:

Data: 05/11/2018

Hora: 08h30 até 11h00.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura de Arcos, Rua Getúlio Vargas, nº 228 –3ª andar, centro - CEP 35.588-000 - Arcos/MG.

2. A Comissão Permanente de Licitações, bem como os selecionandos presentes à sessão rubricarão todos os **envelopes (01 e 02)**, documentos e propostas.

2.1. Os selecionandos que rubricarem documentos nas sessões da Comissão Permanente de Licitações, deverão ser identificados e qualificados na respectiva Ata.

2.2. A apresentação dos **envelopes 01 e 02** significa que o selecionando atesta que não há fato impeditivo de sua participação no processo seletivo, assim como implica na aceitação expressa de todas as condições estipuladas neste Edital e no Decreto nº 3.465 de 13 de junho de 2011.

3. A Comissão Permanente de Licitações não será responsabilizada pelo atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

na entrega dos envelopes encaminhados por correio ou outro tipo de entrega, não se admitindo postergações ao horário do recebimento dos mesmos por esses motivos, ainda que comprovadamente o transportador assumo o fato.

4. O Município não será responsabilizado por eventual indisponibilidade de consulta ou obtenção deste Edital por meio eletrônico ou acesso, via Internet, ao sítio oficial do Município - www.arcos.mg.gov.br - nem pelo atraso no recebimento de qualquer publicação na forma do item 13 do CAPÍTULO III, deste Edital.

5. Todos os fatos, manifestações, impugnações e julgamentos ocorridos durante as sessões constarão, ainda que de forma resumida, da respectiva ATA.

6. Para todos os efeitos legais serão utilizadas neste Edital as seguintes definições:

I – Moto-Táxi: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especialmente destinado ao transporte remunerado de um passageiro por viagem, devidamente autorizado e licenciado pelo Poder Público, por meio de seus órgãos competentes;

II – Moto-Frete: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especial e exclusivamente destinado ao transporte remunerado de mercadorias, cuja carga deve estar com peso máximo e dimensão compatíveis e acondicionadas em compartimento próprio;

III – Moto-Taxista: o condutor de veículo denominado moto-táxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Nacional 12.009/2009 e autorizado pelo Poder Público Municipal;

IV – Moto-Entregador: o condutor de veículo denominado Moto-Frete, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, que atenda às disposições da Lei Nacional n.º 12.009/2009 e seja autorizado pelo Poder Público Municipal;

V – Ponto de Moto-Táxi e Moto-Frete: espaço público ou privado, destinado ao estacionamento de motocicletas autorizadas a prestarem os serviços remunerados de transporte de pessoas ou de mercadorias;

VI – Poder Permittente: A Administração Pública Municipal;

VII – Órgão de Trânsito e Transportes: atividades inseridas nas atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII – Permittionária: a pessoa física ou jurídica detentora da permissão;

IX – Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado;

X - Alvará de Localização e Funcionamento: título precário expedido pela Administração Pública Municipal, que autoriza a prestação de serviço de transporte de passageiros ou de mercadorias em veículo de 02 (duas) rodas no âmbito do Município de Arcos/MG

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7. Os documentos de habilitação e qualificação profissional deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados, indevassáveis e rubricados nos fechos, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

I. ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação.

II. ENVELOPE Nº 02 – Documentos de Qualificação Profissional.

7.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificado em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG.

PROCESSO SELETIVO N.º

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ARCOS, RUA
GETÚLIO VARGAS, Nº 228, 3º ADAR, CENTRO - CEP 35.588-000 - ARCOS/MG.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO
AUTÔNOMO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE
ENTREGA DE MERCADORIAS EM VEÍCULO MOTORIZADO DE DUAS
RODAS.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

END. COMPLETO DO PARTICIPANTE: _____

FONE: _____

**7.2. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG.

PROCESSO SELETIVO N.º

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ARCOS, RUA
GETÚLIO VARGAS, Nº 228, 3º ADAR, CENTRO - CEP 35.588-000 - ARCOS/MG.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO
AUTÔNOMO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE
ENTREGA DE MERCADORIAS EM VEÍCULO MOTORIZADO DE DUAS
RODAS.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

NOME DO PARTICIPANTE: _____

END. COMPLETO DO PARTICIPANTE: _____

FONE: _____

7.3. Não será admitido nenhum envelope que não atenda ao disposto no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO CERTAME

8. Constitui objeto deste certame a seleção de pessoas físicas, autônomas, para exploração, mediante autorização do Município, do serviço de transporte autônomo remunerado de passageiros e de entrega de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, denominado mototáxi e motofrete.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. A participação no processo seletivo importa total e irrestrita observância pelos selecionandos das disposições deste Edital e seu Anexo Único.

10. Será vedada participação neste processo seletivo, de:

I. Empresa, associação, cooperativa, consórcio e qualquer outra pessoa jurídica ou que tenha natureza jurídica;

II. Pessoa considerada inidônea e/ou impedida de contratar com a administração pública;

III. Pessoa menor de 21 anos;

IV. Estrangeiro que não esteja autorizado a trabalhar no país;

V. Pessoa com Carteira Nacional de Habilitação vencida;

VI. Pessoa com Carteira Nacional de Habilitação suspensa;

VII. Pessoa condenada por infração penal de trânsito;

VIII. Pessoa que inscrever o mesmo veículo de outro interessado.

OBS: Em cumprimento ao inciso VIII deste item, quando dois interessados inscreverem o mesmo veículo, somente aquele que o inscreveu por último será impedido de participar do processo seletivo.

11. A participação no procedimento seletivo dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

11.1. Será outorgada uma permissão para cada veículo destinado ao serviço de transporte de que trata o Decreto Municipal nº 3.465/2011, sendo o número máximo de permissões e de veículos, o previsto no Artigo 26 da Lei Municipal nº 2.393/2011 para preenchimento das vagas remanescentes do processo anterior;

11.2. Cada permissionária poderá utilizar somente um veículo para a prestação dos serviços;

11.3. Fica terminantemente proibida a acumulação de permissões na posse de uma só pessoa nem como titular de táxi convencional;

11.4. A permissão para exploração dos serviços de moto-táxi e moto-frete é **pessoal e intransferível** e somente serão outorgadas aos cidadãos de reconhecida idoneidade moral, contemplados no competente procedimento licitatório, devendo o Município proceder a nova licitação em caso de desistência da sua exploração, ou em caso de cassação da permissão;

11.5. É **vedada a transferência da permissão**, salvo nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

- I – Por sucessão da permissionária;
- II – No caso de incapacidade ou invalidez permanente do moto-taxista, quando for o permissionário pessoa física;
- III – Por doença infecto-contagiosa, devidamente comprovada do permissionário pessoa física;

IV – Por debilidade mental demonstrada, se o permissionário for pessoa física;

11.6. Para habilitar-se na licitação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.393/2011, o respectivo interessado deverá apresentar, além da documentação prevista na Lei de Licitações e neste Edital, no que couber, a documentação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e atender às exigências previstas na Lei Nacional 12.009/2009;

11.7. Para a **outorga da permissão exigir-se-á do interessado**, além dos previstos na Legislação Nacional vigente, os seguintes documentos e requisitos:

I – Documento de Identidade que comprove ter completado vinte e um anos de idade;

II – Carteira Nacional de Habilitação em vigor, de caráter definitivo na categoria;

III – Comprovante de que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, até 12 (doze) meses após a concessão;

IV – Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário e/ou contrato de arrendamento em nome do permissionário;

V – Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;

VI – Não ser ocupante de qualquer tipo de emprego; e, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades;

VII – Não ser sócio ou titular de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

VIII – Não ser detentor de qualquer outra permissão por parte do poder público municipal.

12. Será exigida apresentação de documento de identificação com foto do selecionando ou de seu representante legal durante as sessões da Comissão Permanente de Licitações.

13. As intimações, convocações, informações e comunicações serão feitas por meio de publicação no jornal eletrônico oficial- AMM/MG, órgão de publicações do município de Arcos/MG.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

14. Os documentos exigidos deverão ser separados e relacionados na ordem estabelecida neste Edital, assumindo o selecionando a responsabilidade civil e criminal pela autenticidade e veracidade de seu conteúdo.

14.1. Não serão admitidos atestados ou declarações expedidos por empresas das quais o selecionando seja sócio, administrador ou gerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

14.2. Será considerada ligada ao selecionando qualquer empresa por ele controlada ou da qual participa do quadro societário.

15. Toda documentação deverá ser apresentada com as folhas numeradas e todos os documentos anexados pelo selecionando deverão ser rubricados.

16. A documentação poderá ser apresentada no original, ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observada a regra do item. 19, deste edital.

17. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes.

18. Os documentos emitidos por pessoa jurídica ou órgão estrangeiro deverão ser traduzidos para o vernáculo por tradutor juramentado, devidamente identificado, sob pena de ser indeferido.

19. Os documentos provenientes de sítio oficial na internet de órgãos oficiais, expedidos por impressão, deverão conter o brasão e/ou marca do órgão emissor, o caminho de acesso, o dia e a hora em que foi acessado.

OBS: Quando a impressão de documentos de sítio oficial na internet de órgãos oficiais não imprimir automaticamente o caminho de acesso, nem o dia e hora em que foi acessado, o selecionando deverá apresentar, no ato da habilitação e sob as penas dos arts. 296 e seguintes do Código Penal, declaração reconhecendo a conferência do documento com o do sítio oficial na internet do órgão emissor, o dia e hora em que foi acessado e o caminho de acesso.

20. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados na forma e dentro dos Envelopes, no ato de sua apresentação, sob pena de ser o selecionando inabilitado ou desclassificado.

21. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax, telegrama, CD-ROM, ou qualquer outro meio magnético ou de transmissão de dados, que não seja por meio de impresso em envelope lacrado na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

22. Os prazos são ininterruptos e peremptórios, operando a preclusão se não praticado o ato no prazo fixado.

23. Os prazos não se iniciarão em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Prefeitura Municipal de Arcos.

24. Os prazos que se vencerem em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Prefeitura Municipal de Arcos, prorrogar-se-ão para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

primeiro dia útil seguinte.

25. Conta-se o prazo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do término.

26. Não havendo previsão legal e nem sendo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo será de cinco (05) dias úteis para a prática de qualquer ato.

27. Dos incidentes, determinações e decisões ocorridos durante as sessões, todos os presentes sairão intimados, convocados, e cientes, não se realizando nova intimação ou convocação para qualquer fim de direito, como, interposição de recurso ou prática do ato.

OBS: A disposição do *caput* deste artigo será observada independentemente de constar da respectiva Ata da reunião.

28. A Comissão Permanente de Licitações certificará o dia e a hora das publicações no sítio oficial do Município na internet (www.arcos.mg.gov.br) e no jornal eletrônico oficial- AMM/MG, órgão de publicações do município de Arcos/MG.

29. Homologado o resultado do processo seletivo, o Departamento de Licitações fixará prazo para o registro e formalização da autorização.

30. O prazo de vigência da autorização será de cinco (05) anos, ao final do qual deverá ser ela renovada na forma do Decreto nº 3.465 de 13 de junho de 2011.

31. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)** e os **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Envelope n.º 02)** deverão ser entregues no dia **05 de novembro de 08h30 as até 11h00**, no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar, centro, no Município de Arcos/MG.

32. A **abertura dos Envelopes n.º. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** ocorrerá em sessão pública no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, no Município de Arcos/MG, no dia **05 de novembro de 2018, às 14h00.**

32.1. O local, datas e horários poderão ser alterados pela Comissão Permanente de Licitações.

33. A **abertura dos Envelopes n.º. 02 (DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)** será designada, posteriormente, pela Comissão Permanente de Licitações. Observado o item 48 que prevê a marcação após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01

34. O **Envelope n° 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** deverá:

I. Ter todas as declarações, textos, cartas, ofícios e outros, digitados e impressos, rubricados as suas folhas, datados e assinados pelo selecionando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

II. Ser apresentado na forma do disposto nos itens 14 a 20 – Seção I – Capítulo III – deste Edital.

35. PARA HABILITAÇÃO SERÁ EXIGIDO DO SELECIONANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I. Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo em nome do selecionando, ou, excepcionalmente, em nome do ascendente, descendente, cônjuge, irmão ou parente por afinidade, conforme disposição do § 1º do art. 1.595 do Código Civil;

II. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

III. Cópia autenticada do Cartão de CPF;

IV. Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

V. Cópia autenticada do comprovante de quitação militar;

VI. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação que comprove capacitação para conduzir motocicleta;

VII. Cópia autenticada de um comprovante de residência emitido há, no mínimo, 90 (noventa) dias (contrato de locação, conta de água, luz, telefone);

VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;

IX. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS - CONJUNTA);

X. Comprovante de negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Comum nos últimos 03 (três) anos anteriores à data de publicação deste Edital;

XI. Declaração que não é sócio, gerente ou administrador de qualquer empresa; Anexo I.

XII. Comprovante do veículo que o selecionando inscreve na habilitação para o serviço de mototáxi ou motofrete(cópia do CRLV e CRV);

XIII. Atestado médico comprovando a condição física e psíquica para pilotar motocicleta e em especial exercer a atividade autônoma de mototaxista e motofretista;

XIV. Declaração do selecionando, com assinatura tal qual assina no documento de identificação apresentado, optando pelo serviço de mototáxi ou de motofrete; Anexo II

XV. Comprovação por meio de Carteira de Trabalho e/ou CNIS (DATAPREV – INSS), de que não possui qualquer vínculo empregatício;

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ENVELOPE Nº 02

36. O Envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) deverá:

I. Ter todas as declarações, textos, cartas, ofícios e outros, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

digitados e impressos, rubricados as suas folhas, datados e assinados pelo selecionando.

II. Ser apresentado na forma do disposto nos itens 14 a 20 – Seção I – Capítulo III – deste Edital.

37. PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SERÁ EXIGIDO DO SELECIONANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

II. Comprovante de pontuação dos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, por infrações de trânsito registradas na Carteira Nacional de Habilitação do selecionando;

III. Comprovante de inexistência de restrição/impedimento administrativo e criminal sobre o veículo inscrito, emitido pelo DETRAN;

IV. Comprovante de inscrição do selecionando para comprovação do tempo da efetiva prestação de serviço como mototaxista ou motofretista;

V. Cópia do Certificado de Licenciamento do veículo inscrito;

VI. Comprovante do vínculo parental no caso do veículo inscrito pertencer a terceiro. Anexo III.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

38. Serão públicas todas as sessões da Comissão Permanente de Licitações.

39. Das sessões realizadas lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, das quais constarão todas as manifestações dos selecionados, os fundamentos e a decisão da Comissão Permanente de Licitações e serão lidas em voz alta e assinadas por todos os presentes.

40. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do selecionando devidamente identificado na forma deste Edital.

41. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem exigidos e suficientes, nem fora de ordem.

42. A Comissão Permanente de Licitações reterá todas as procurações eventualmente apresentadas.

43. A Comissão Permanente de Licitações observará, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93.

44. Constatada a inviolabilidade dos envelopes 01 e 02 e observado o item 7 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações rubricará todos eles, juntamente com os demais selecionados presentes conforme preceitua o item 2, subitem 2.1, deste Edital.

45. A classificação dos selecionados será declarada expressamente em Ata pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

46. Os envelopes de qualificação profissional permanecerão lacrados, em poder da Comissão Permanente de Licitações, e será aberto após a fase de habilitação e somente os dos selecionados habilitados.

47. Ao selecionando inabilitado será devolvido o envelope nº. 02, correspondente à fase seguinte, fechado e inviolado.

OBS: Caso o selecionando não retire seus documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitações, os mesmos serão destinados à reciclagem ou reaproveitamento.

48. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 02 - (DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)** dos selecionados habilitados, desde que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto.

49. A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do procedimento, poderá:

I. Analisar e julgar, em qualquer oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;

II. **A qualquer tempo e antes da autorização, inabilitar ou desqualificar o selecionando posteriormente à habilitação, ao julgamento, à classificação e à homologação, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que afasta a satisfação dos requisitos exigidos em lei e neste Edital para obtenção da autorização;**

III. Realizar, a qualquer tempo, diligências exames, perícias, cálculos e auditorias, com apoio de assessoria técnica ou não, destinados a esclarecer e complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados, obrigatoriamente, na habilitação e na qualificação profissional;

IV. Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO

50. O julgamento das habilitações será feito pela verificação objetiva da apresentação dos documentos de habilitação na forma exigida neste Edital, dos documentos exigidos e pela ausência de qualquer impedimento à participação neste processo seletivo.

51. O julgamento da qualificação profissional dar-se-á por cinco critérios: tempo de habilitação como condutor; pontuação na Carteira Nacional de Habilitação; tempo de prestação de serviço; tempo de uso e titularidade do veículo.

52. Será invalidada toda e qualquer declaração, texto, ofício, carta, etc. que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam sua compreensão e não puderem ser sanadas.

53. Será inabilitado o selecionando cujo Envelope de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

- I. Não se referir à integralidade do objeto;
- II. Não especificar a sua inscrição, se para credenciar a mototaxista ou a motofretista;
- III. Que não contiver os documentos exigidos para a habilitação;
- IV. Que não atender às especificações contidas neste Edital ou em diligência da Comissão Permanente de Licitações conforme item 49 deste Edital.

54. O julgamento não considerará qualquer oferta de vantagem.

55. Em todos os cálculos serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais.

56. Constituem critérios de desempate: a inexistência de processo judicial por infração de trânsito nos últimos 03 (três) anos e a inexistência de transação penal no juizado especial criminal.

57. Persistindo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. O selecionando com filhos;

II. O selecionando casado ou em união estável;

III. O selecionando mais velho;

IV. Sorteio.

58. A Comissão Permanente de Licitações julgará a habilitação e publicará o resultado, observados os itens 13 e 28 deste Edital, podendo designar sessão pública para esse fim.

59. Se todos os selecionados forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitações determinará a suspensão do processo e reformulará os requisitos e prazos, emendando, se necessário, este Edital, republicando-o com as emendas, prosseguindo, no mesmo processo, com nova seleção.

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

60. A Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública do item 32 deste Edital, apresentará ao público os **envelopes 01** dos selecionados para comprovar a sua inviolabilidade e a assinatura em seus fechos; em ato contínuo, abrirá, individualmente, todos eles, e listará, em relação detalhada, os documentos encontrados em seu interior.

61. Depois de listados, a lista e os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e por dois selecionados presentes à sessão.

61.1. Se não estiver presente nenhum selecionando, a Comissão Permanente de Licitações solicitará 02 (dois) do público presente para rubricarem os documentos.

61.2. Os 02 (dois) que rubricarem os documentos juntamente com a Comissão Permanente de Licitações serão identificados e qualificados na Ata da respectiva sessão.

62. A listagem e os documentos devidamente rubricados serão devolvidos **ao envelope**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

01, procedendo a abertura dos próximos até a abertura do último.

63. Após a abertura do último **envelope 01**, a Comissão Permanente de Licitações determinará a suspensão da sessão para análise e julgamento dos documentos de habilitação.

64. Será declarado inabilitado o selecionando que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência regulamentar ou deste Edital.

65. A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação de habilitados e inabilitados, observado o disposto nos itens 13, 28 e 60 deste Edital.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

66. Decorrido o prazo recursal da fase de habilitação ou decididos os recursos interpostos nesta fase, a Comissão Permanente de Licitações, na forma do item 33 deste Edital, designará dia e hora para a sessão de abertura dos **envelopes 02 de qualificação profissional** dos selecionados habilitados.

67. A Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública do item 33 deste Edital, apresentará ao público os **envelopes 02** dos selecionados habilitados para comprovar a sua inviolabilidade e a assinatura em seus fechos; em ato contínuo, abrirá, individualmente, todos eles, e listará, em relação detalhada, os documentos encontrados em seu interior.

68. Depois de listados, a lista e os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e por dois selecionados presentes à sessão.

68.1. Se não estiver presente nenhum selecionando, a Comissão Permanente de Licitações solicitará 02 (dois) do público presente para rubricarem os documentos.

68.2. Os 02 (dois) que rubricarem os documentos juntamente com a Comissão Permanente de Licitações serão identificados e qualificados na Ata da respectiva sessão.

69. A listagem e os documentos devidamente rubricados serão devolvidos ao **envelope 02**, procedendo a abertura dos próximos até a abertura do último.

70. Após a abertura do último **envelope 02**, a Comissão Permanente de Licitações determinará a suspensão da sessão para análise e julgamento dos documentos de qualificação profissional.

71. A pontuação máxima possível de ser obtida por um selecionando é de cento e cinqüenta (150) pontos, assim apurada:

I. Pelo tempo de habilitação como condutor de veículo de duas rodas, desprezando-se qualquer fração de meses – máximo de 40 (quarenta) pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
06 a 35 Meses	4
36 a 47 Meses	8
48 a 59 Meses	10
60 a 71 Meses	15
72 a 83 Meses	20
84 a 95 Meses	25
96 a 107 Meses	30
108 a 132 Meses	35
Acima de 132 Meses	40

II. Pelo tempo de prestação de serviços de mototáxi ou motofrete efetivamente comprovado, desprezando-se qualquer fração de meses – máximo de 35 (trinta e cinco) pontos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01 a 11 Meses	02
12 a 23 Meses	06
24 a 35 Meses	10
36 a 47 Meses	15
48 a 59 Meses	25
Acima de 60 meses	35

III. Pelo número de pontos registrados na Carteira Nacional de Habilitação por infração de trânsito, nos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital – máximo de 20 (vinte) pontos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
19 Pontos	0
18 Pontos	2
17 Pontos	3
16 Pontos	4
15 Pontos	5
14 Pontos	6
13 Pontos	7
12 Pontos	8
11 Pontos	9
10 Pontos	10
09 Pontos	11
08 Pontos	12
07 Pontos	13
06 Pontos	14
05 Pontos	15
04 Pontos	16
03 Pontos	18
00 Pontos	20

IV. Pelo tempo de uso do veículo inscrito - máximo de 35 (trinta e cinco) pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ano de Fabricação 2016	35
Ano de Fabricação 2015	30
Ano de Fabricação 2014	25
Ano de Fabricação 2013	20
Ano de Fabricação 2012	15
Ano de Fabricação 2011	10
Ano de Fabricação 2010	05

V. Pela titularidade do veículo inscrito – máximo de 20 (vinte) pontos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Em nome próprio do selecionando	20
Em nome do cônjuge do selecionando	10
Em nome do companheiro do selecionando	08
Em nome de ascendente	04
Em nome de colateral	02
Em nome de afim	01

72. A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação dos qualificados e dos não-qualificados profissionalmente, observado o disposto nos itens 13, 28 e 60 deste Edital.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DOS SELECIONADOS

73. A classificação dos selecionados se dará na ordem decrescente, da maior para a menor pontuação, observados os critérios e formas de desempate previstos nos itens 57 e 58 deste Edital.

74. A Comissão Permanente de Licitações somente liberará a lista de classificados aos órgãos competentes para expedição da autorização depois de decorridos os prazos recursais ou decididos os recursos interpostos.

75. A lista de classificação será válida por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, mediante Decreto.

OBS: Havendo desistência do serviço autônomo remunerado de transporte de passageiros ou de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, o Município chamará o próximo da lista para outorga da autorização e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

76. Será facultado ao selecionando a interposição de recurso administrativo:

- I. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações; e
- II. Das decisões da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

77. Recurso Inominado, na hipótese do inciso I, 76, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão da Comissão Permanente de Licitações.

78. Pedido de Reconsideração, na hipótese do inciso II, 76, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação da decisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

79. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

I. Na hipótese do inciso I do item 76 c/c o 77 dirigido ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II. Na hipótese do inciso II do item 76 c/c o 78 dirigido ao Prefeito Municipal;

III. Serem datilografados/digitados, rubricados as suas folhas, datados e assinados pelo licitante.

IV. Conter a exposição de fato, os fundamentos de direito e o pedido;

V. Serem assinados pelo recorrente ou advogado regularmente constituído;

VI. Serem protocolizados, a tempo e modo devidos, perante o Departamento de Licitações da Prefeitura de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro, em Arcos/MG.

80. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

OBS: Não serão conhecidos mais de um recurso sobre a mesma matéria aviado pelo mesmo recorrente.

81. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos relativos à habilitação ou inabilitação e qualificação ou não-qualificação profissional. Os demais terão efeito devolutivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim determinar.

82. A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, para julgamento.

83. O provimento do recurso importará somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X

HOMOLOGAÇÃO

84. Concluídas as fases de habilitação, de qualificação profissional e recursal, a Autoridade Competente HOMOLOGARÁ o resultado final e a Comissão Permanente de Licitações publicará a lista de todos os classificados na ordem decrescente.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO OU ALVARÁ

85. Os selecionados por este processo, depois de preenchidos os requisitos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

Municipal nº. 2.393 de 23 de fevereiro de 2011, do Decreto nº. 3.465 de 13 de junho de 2011, da Lei Federal nº. 12.009 de 29 de julho de 2009, da Lei Estadual nº. 12.618 de 24 de setembro de 1997 e das Resoluções nºs 350, 356 do CONTRAN, serão credenciados e receberão a autorização pelo prazo 05 (cinco) anos, renovável por igual período, mediante preenchimento dos requisitos legais e regulamentares vigentes ao tempo da renovação, conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal 3.465/11 e normas aplicáveis.

85.1. Os requisitos exigidos por ocasião desta autorização não ensejam direito adquirido, principalmente em relação a outros requisitos que ao tempo da renovação forem exigidos em regulamento.

85.2. O setor competente à emissão de alvarás irá efetuar a vistoria nas motocicletas de acordo com os itens 85.3, 85.6, 85.7, 85.8, **no prazo máximo de 20 dias, após a homologação.**

85.3. Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiro e de mercadoria, denominados Moto-Táxi e Moto-Frete, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às condições seguintes:

I – possuir documentação completa e sempre atual;

II – possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 08 (oito) anos.

III – possuir baú traseiro em fibra ou metálico, para transporte de mercadorias, cujo peso máximo não poderá exceder a cinquenta quilos, e dimensões não superiores a sessenta centímetros de largura, por sessenta centímetros de altura, ou bolsas laterais, para o transporte de jornais e similares, em se tratando de moto-frete;

IV – possuir protetores de perna, denominados “mata-cachorro”;

V – possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de moto-táxi;

VI – possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico “MOTO-TÁXI” ou “MOTO-FRETE”, em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

VII – possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto-táxi;

VIII – possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança, se “Moto-Táxi”;

IX – possuir espelho retrovisor de ambos os lados;

X – possuir número de identificação em local facilmente visível;

XI – estar em nome do permissionário;

XII – estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelho;

XIII – estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.

85.4. O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “Moto-Táxi”, nunca poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

85.5. Todo veículo de que trata a Lei Municipal nº 2.393/2011, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

85.6. Os condutores de veículos a que se refere o Decreto Municipal nº 3.465/2011 devem satisfazer, além dos demais requisitos, os seguintes:

I – ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria de caráter definitivo;

II – apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública;

III – apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, anualmente, relativamente aos crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, até 12 (doze) meses após a concessão.

V – certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

VI - estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

85.7. Sem prejuízo das exigências previstas na Lei Municipal nº 2.393/2011 e no Código de Trânsito Brasileiro, o condutor, quando for o caso, deverá observar, ainda, o seguinte:

I – estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;

II – portar crachá de identificação, com foto e nome do condutor;

III – dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;

IV – manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;

V – tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito as pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

VI – uso constante do capacete, e demais equipamentos obrigatórios e indispensáveis;

VII – não conduzir passageiros, que eventualmente recuse o uso de capacete obrigatório;

VIII – não conduzir pessoas, que evidenciem sintomas de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos, de enfermo, cujo estado revele falta de condição de ser transportado, assim como gestante, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 10 (dez) anos de idade;

IX – fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;

X – transportar somente objeto ou mercadoria de acordo com o peso e a dimensão previstos na Lei Municipal nº 2.393/2017, quando tratar-se de Moto-Frete;

XI – evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;

XII – identificar os produtos transportados ou solicitar do usuário do transporte, a declaração do que deverá ser transportado;

XIII – não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

XIV – não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

XV – uso de uniforme padronizado, com colete fosforescente, numerados conforme ordem da concessão, quando em serviço, em se tratando veículo de moto-frete e moto-táxi;

XVI – capacetes com viseiras destinados ao condutor e passageiro, sendo para este, com forração descartável, quando em serviço e em se tratando de Moto-Táxi;

XVII – portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;

XVIII – não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;

XIX – não prestar serviços fora dos limites territoriais do Município de Arcos no serviço de moto-táxi;

XX – não fumar durante o percurso da prestação do serviço;

XXI – não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

85.8. Sem prejuízo das disposições contratuais, quando for o caso, são obrigações dos permissionários dos serviços de que trata o Decreto Municipal nº 3.465/2011:

I – adequada e eficaz prestações do serviço ao usuário;

II – oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;

III – assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;

IV – efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;

V - apólice de seguro cobrindo os valores das despesas com acidente e os casos de invalidez temporária, permanente, morte e ainda furto ou extravios de objetos e danos pessoais e/ou materiais;

VI – garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;

VIII – comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico, para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda local, hora, data, nomes da pessoa transportada, e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;

IX – não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos;

X – prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;

XI – manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;

XII – retirar de circulação o veículo considerado sem condições de circulação e para os fins a que se destinam;

XIII – manter escrita sempre atualizada e o controle operacional dos veículos destinados ao transporte de que trata esta lei;

XIV – não permitir a circulação e condução de veículo, sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;

XV – manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de moto-táxi e moto-frete;

XVI – realizar cursos de direção defensiva e de noções de primeiros socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

86. As autorizações serão concedidas na ordem rigorosa da classificação, homologada pela Autoridade Competente, observado o item 85.

86.1. Compete à Administração Municipal de Arcos, através do seu órgão competente, expedir o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas na legislação pertinente e o prazo do item 85.2.

86.2. O Alvará de Licença poderá ser cancelado ou cassado a qualquer tempo, no caso de transgressão de quaisquer normas previstas na Lei de Regência e nos demais casos previstos na legislação municipal extravagante e hierarquicamente superior.

86.3. O Alvará de Licença será renovado anualmente, quando deverá ser atendidas as normas pertinentes à sua concessão.

86.4. A prestação do serviço de que trata o Decreto Municipal nº 3.465/2011, sempre sujeitar-se-á à permissão outorgada pelo Município de Arcos, por meio do órgão competente, na forma da Lei Municipal nº 2.393/2011 e das normas constantes deste Edital.

86.5. Em caso de desistência do permissionário, o respectivo Alvará será automaticamente cancelado, sem direito a qualquer indenização, não se admitindo, nesta modalidade, qualquer forma de alienação ou transferência que implique cessão, empréstimo ou comodato, locação, sublocação, respeitado o devido processo legal.

I – O devido processo legal será dispensado na hipótese de falência ou insolvência do permissionário ou da sua desistência.

II - A revogação ou cassação da Permissão do Serviço ou do Alvará de funcionamento por violação legal ou regulamentar, não ensejará qualquer tipo de indenização.

87. Constituirá encargo do autorizado: o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a atividade autônoma de mototaxista e motofretista, além da obrigação da apresentação de regularidade fiscal, o pagamento ao Município do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme determinam os arts. 19 do Decreto Municipal nº 3.465/2011 e da Lei Municipal nº 2.393/2011.

88. De acordo com as vagas remanescentes oriunda da Lei Municipal nº. 2.393/2011 e Decreto Municipal nº. 3.465/2011 em seus arts. 26, serão expedidas pelo Município 02 (duas) autorizações de moto-taxistas e 03(tres) vagas de moto-fretistas, considerando o último censo do IBGE, distribuídas a saber:

I. 02 autorizações para MOTOTAXISTA; e

II. 03 autorizações para MOTOFRETISTA.

89. Será concedida uma única autorização pelo poder público para cada interessado no exercício da atividade econômica de transporte autônomo remunerado de passageiros e de entrega de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas – mototaxista e motofretista – devendo fazer opção, na habilitação, por uma ou outra atividade.

OBS: A remuneração dos serviços prestados pelos permissionários será no máximo de **R\$15,00 (quinze reais) por corrida e a contraprestação pela permissão será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) anuais**, corrigidos anualmente pelo IGP-M.

90. O autorizado só poderá cadastrar um único veículo para a atividade de mototáxi ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

motofrete.

91. O autorizado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, decreto, regulamentos, portarias e resoluções para a prestação de serviço autônomo remunerado de transporte de passageiros e de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas.

92. O autorizado deverá cumprir rigorosamente os prazos para início de execução e término dos serviços, renovação de autorização e outros previstos em lei, decreto, regulamentos, portarias e resoluções.

93. O autorizado deverá ter plena ciência de que a autorização para o serviço autônomo remunerado de transporte de passageiros e de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas não gera a responsabilidade do Município por danos próprios ou a terceiros.

94. O autorizado é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus passageiros, a terceiros e ao Município.

95. O autorizado permitirá e facilitará a fiscalização pelos órgãos municipais, estaduais e federais, atinentes à execução do serviço autorizado e a regularidade fiscal e tributária.

CAPÍTULO XII

DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

96. É vedada a subrogação ou subcontratação ou subautorização da autorização concedida para o serviço autônomo remunerado de transporte de passageiros e de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas.

97. É vedada a transferência ou cessão da autorização concedida na forma deste Edital.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

98. A violação dos itens 96 e 97 deste Edital importará na cassação imediata da autorização outorgada, independentemente das demais sanções previstas em lei.

99. O autorizado se sujeitará, ainda, às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 3.465 de 13 de junho de 2011.

100. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município.

101. Além das multas aplicadas, todas as infrações e reclamações serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

102. A aplicação das sanções previstas neste Edital e na lei não exonera o autorizado de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

CAPÍTULO XIV

DA LEGALIDADE

103. Esta seleção é feita com fundamento na Lei Federal nº. 12.009 de 29 de julho de 2009, na Lei Estadual nº. 12.618 de 24 de setembro de 1997, Lei Municipal nº. 2.393 de 23 de fevereiro de 2011 e no Decreto Municipal nº. 3.465 de 13 de junho de 2011 e art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

104. O autorizado deverá, ainda, para manter a autorização, atender as prescrições regulamentares expedidas, posteriormente, para o exercício da atividade de mototaxista e motofretista, como os cursos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DE FORO

105. É legalmente competente o Foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

SEÇÃO II

DO EDITAL DE LICITAÇÃO

106. O selecionando deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital e seu anexo único, de toda legislação que regulamenta a matéria, bem como de todas as condições gerais e peculiares do serviço autônomo remunerado de transporte de passageiros e de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento dos requisitos de seleção.

107. O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À LICITAÇÃO

109. Esclarecimentos outros necessários referentes ao processo seletivo poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

recebimento dos envelopes, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RUA GETÚLIO VARGAS Nº 228 - ARCOS/ MG - CEP: 35588-000
TELEFAX: (037)3359-7900

110. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida ao solicitante em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo junto ao Departamento de licitações.

111. Somente terão valor as interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pelo Município, segundo a forma do item 109 deste Edital.

112. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro em Arcos/MG, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até 03 (três) dias úteis.

OBS: Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o selecionando que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data para recebimento dos envelopes.

113. Não havendo impugnações, o Município de Arcos considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Arcos, conforme §2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

SEÇÃO IV

DOS CASOS OMISSOS

114. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Arcos, 19 de setembro de 2018.

Soraya de Melo Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Raquel Tiburcio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Bruna Vilela de Souza Dias
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

Evane Araújo Malaquias
Controle Interno

ANEXO I

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº
CRENCIAMENTO Nº

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG
Comissão Permanente de licitação

Objeto:

_____,
CPF: _____, RG: _____, residente e
domiciliado no município de _____,
rua _____,
bairro _____,
CEP _____ telefone _____ email _____

_____ declara que não é sócio, gerente ou administrador de qualquer empresa nem ocupante de qualquer tipo de emprego; e, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades;

_____, ____/____/____.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº
CREDENCIAMENTO Nº

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG
Comissão Permanente de licitação

Objeto:

_____,
CPF: _____, RG: _____,
residente e domiciliado no município de _____,
rua _____,
bairro _____ CEP _____ telefone _____
_____ email _____

declara OPÇÃO pelo serviço de:

- serviço de mototáxi;
 serviço de motofrete;

_____, ____/____/_____.
Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO III

DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº
CREDENCIAMENTO Nº**

**À Prefeitura Municipal de Arcos/MG
Comissão Permanente de licitação**

Objeto:

CPF: _____, RG: _____,
residente e domiciliado no município de _____,
rua _____,
bairro _____ CEP _____ telefone _____
_____ email _____
declara que a motocicleta informada para credenciamento pertence à

cujo vínculo parental é:

- () pai ou mãe (junta cópia documento de identidade);
- () irmão ou irmã; (juntar cópia de documento do irmão ou irmã);
- () cônjuge (juntar certidão de casamento ou documento de vínculo)
- () outro (juntar autorização do proprietário do veículo);

_____, ____/____/____.
Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50